



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES
PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ
RUA SÃO JOÃO N° 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C. N. P. J. (MF) N° 06.553.705/0001-12

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2014 ORIGINADO DA CARTA CONVITE N° 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA PROJAN-PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECIBO, NOTA FISCAL, DAM, ALVARÁ E CONTRA - CHEQUE ONLINE, PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57, DA LEI 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São João 55 centro, Dom Expedito Lopes-PI, inscrita no CNPJ n° 06.553.705/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alecxo de Moura Belo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa PROJAN - PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ n° 17.782.090/0001-12, com sede no CJ Belo Norte 13 sala A, bairro Belo Norte, Picos (PI), denominados, respectivamente, de **CONTRATANTE e CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, **prorrogar o contrato** supra referido nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**, do contrato originário, que terá seu prazo de vigência do presente Contrato que é da data de sua assinatura até 24 de março de 2015, ficando prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de fevereiro de 2016. ,

Alecxo de Moura Belo
Prefeito Municipal

PROJAN - PROJETOS E ASSESSORIA MUNICIPAL
Contratada

Testemunhas:

RG 5.818.633-PI
CPF 648.561.513-04

RG 1.624.837
CPF 963.683.223-49

